



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

DECRETO Nº 69
DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre medidas de restrição e enfrentamento ao novo *coronavírus* (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução CTCAE nº 18, de 28 de abril de 2021 e dá outras providências.

ROBSON MARTINS DE LIMA, Prefeito Municipal de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o alongamento da pandemia no Estado de Sergipe, com a redução do número de leitos disponíveis para a população tanto na rede privada, quanto na rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o esforço comum adotado em todas as esferas de Governo para minimizar os índices e a disseminação do contágio;

CONSIDERANDO que a extensão do combate, também promoveu grandes abalos irreparáveis na perda de milhares de empregos com absurda afetação da capacidade de sustento das famílias brasileiras, sergipanas e ilhaflorenses;

CONSIDERANDO a Resolução nº 18 de 28 de abril de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE, que alterou acrescentou o §7º no artigo 3º da Resolução CTCAE nº 16, de 15 de abril de 2021, permitindo aos municípios Sergipanos deliberar sobre as vedações do §5º do mesmo dispositivo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19 de 13 de maio de 2021 do Comitê técnico-científico e de atividades especiais – CTCAE

DECRETA:



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades não essenciais, nos dias 22 e 23 de maio de 2021, no âmbito do Município de Ilha das Flores, observadas as medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia do COVID-19, a seguir discriminadas:

- I- O número de clientes dentro do estabelecimento comercial não pode ultrapassar a 30% de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo necessário;
- II- Deverá ser assegurado que todas as pessoas, clientes ou colaboradores, ao adentrarem nos estabelecimentos, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool a 70% (setenta por cento) ou preparações antisséptica ou sanitizantes de efeito similar, através de dispensadores localizados na porta de acesso ou controle manual;
- III- Os estabelecimentos quando providos de mesas, deverão respeitar a disposição destes de forma alternada, observado o distanciamento no mínimo de 2m (dois metros) entre ambas, devendo estar bloqueadas de forma física ou visual aquelas que se encontrem entre o espaço mínimo exigido;
- IV- Todos os empregados e colaboradores desenvolverão suas atividades com uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI indicados para cada atividade, em especial uso de mascarar, obedecidos protocolos adicionais de biossegurança fixados pela Secretaria de Estado de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V- Providenciar a limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene sanitizante, em especial álcool a 70%, e orientado seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de prevenção;

§1º. O funcionamento das atividades não essenciais, classificadas como bares e restaurantes serão limitadas até às 00:00h, de quinta-feira à sábado.

§2º. Nos estabelecimentos dispostos no §1º fica proibido a realização de música ao vivo.

Art. 2º Ficam mantidas as restrições consolidadas pela Resolução nº 16, de 15 de abril de 2021 do CTCAE, não contrárias a estes Decreto, em especial quanto à limitação do horário e ao toque de recolher.



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Art. 3º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, além das punições já escritas em Decretos anteriores é também considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI, do artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo único. Constatada a conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente para lavratura do Termo de Ocorrência ou flagrante delito, a teor do art. 268 do Código Penal, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ROBSON MARTINS DE LIMA

Prefeito do Município de Ilha das Flores